



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
C.N.P.J. 03.503.638/0001-33

LEI Nº 377 DE 16 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre autorização para firmar contrato de aluguel, para funcionamento do posto de Serviço Eleitoral, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, ao pagamento de despesas com aluguel para funcionamento do Posto de Serviço Eleitoral no valor correspondente de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º Fica a despesas condicionada para prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse da Administração.

Art. 3º A despesa de locação de imóvel para a Administração estará sujeita ao disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponte Branca – MT, 20 de Fevereiro de 2009.


JAQUELINA SOARES PIRES
PREFEITA MUNICIPAL